

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**CONTRATO № 071/2022** 

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH 0 KM, INCLUINDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 6.729 DE 28/11/1979 EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1491001482/2022, PLANO DE TRABALHO 001585/2022, RESOLUÇÃO DECRETO ESTADUAL DE 26/09/2013 E ALTERAÇÕES, 46.319 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE N° INSTRUÇÕES **NORMATIVAS** 004/2015, CONFORME NECESSIDADES 03/2013, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG.

PREGÃO ELETRONICO № 014/2022 PROCESSO № 147/2022 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE e TITONELI VEICULOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Bicas – MG, à Rua Santa Tereza, nº 1.001, Bairro Centro, CEP: 36.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.448.734/0001-54, através do seu representante legal, Sr. Wagner de Paula Titoneli, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.687.417-2 – SSP/MG, CPF nº 035.341.006-38, residente e domiciliado na cidade de Palma – MG, Rua Oscar Teixeira da Silva, n.º 195, 8airro São João Batista, CEP: 36.730-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo hatch 0 km, incluindo o primeiro

KLEBER ANTONIO ANTONIO FERREIRA BONELI:505 672 163923 01007

TITONELI
VEICULOS
LTDA:1144873
LTDA:1144873
4000154
4000154
4000154
4000154
4000154
4000154
4000154
4000154



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

emplacamento no município de Monte Belo, e demais especificações de acordo com a Lei Federal n° 6.729 de 28/11/1979 em atendimento ao Convênio 1491001482/2022, Plano de Trabalho 001585/2022, Resolução Decreto Estadual 46.319 de 26/09/2013 e alterações, Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015, Instruções Normativas n° 03/2013, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belo – MG.

**1.2.** O objeto deverá ser atendido conforme Processo Licitatório n.º 147/2022, Pregão Eletrônico 014/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos, observando as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	VEICULO HATCH ZERO QUILÔMETROS  Veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares, incluindo o motorista, zero km, motor mínimo 1.0, potência mínima 76cv / 72cv (álcool/gasolina), motor bicombustível, cambio de 05 marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, capacidade do compartimento de carga (porta malas) mínima de 260 litros.	Marca: Volkswagen Modelo/ Versão: Gol 1.0	01	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR TITONELI VEICULOS LTDA			R\$ 78.000,00		

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **2.1.** O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:
  - a) O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - b) Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50 - 571281672 16:59946 - 9300



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- 2.2. Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:
  - a) Constem como inadimplentes no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN MG);
  - **b)** Constem no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (CAFIMP).
- **2.3.** Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após entrega do objeto.
- **2.4.** As notas ficais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro Monte Belo/MG.
- **2.5.** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- **2.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- **2.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.8.** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### FICHA 797 - 02 06 01 15 452 0028 1083 4 4 90 52

**2.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**3.1.** Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Hemerson dos Anjos Assunção

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

E-mail: obras@montebelo.mg.gov.br

**Tel.:** 3573-1211

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Assinado de forma
digital por RLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
571281672

Assinado de forma
digital por RLEBER
571281672

Assinado de forma
digital por RLEBER
571281672

571281673

571281673

571281673

571281673



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- **3.2.** O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **3.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **3.4.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **4.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- **4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- **4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos da CONTRATADA;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

KLEBER Assinado de forma digral por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELISO5712816 72 Dados 2922.08.17 71281672 16.40.12-03.00



CNPJ: 18.668.376/0001-34

#### AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1.** Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:
  - a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
  - c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- **6.1.** A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:
  - I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Municípioe descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

KLEBER ASSINADO DE TORMO DE TREIRA BONELI:50 APP DE DE DE CO 2022.08.17

TITONELI VSEULOS ITO 114467400154 VSEULOS ITO 114467400156 VSEULOS ITO



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VIII. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

- **6.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.
- **6.3.** Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **6.4.** A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.5.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- **6.5.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **6.5.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5.3. A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do

KLEBER ASUMADO de forme digital por MLTBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50 672 BONELI:50 16:42:18 0700



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

- **6.6.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **6.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.9.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.
- **6.10.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

**7.1.** O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) diasconforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO CONTRATO

**8.1.** O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

KLEBER ASSINADO DE FORMA ASSIN

TITONELI
VEICULOS
LTDA: 11144873
LTDA: 1144873
LTDA: 1124873
LTDA: 11248



CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório n.º 147/2022 e seus anexos.
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas.
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que sejam entregues com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- f) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação:
- i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo 147/2022 e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual. inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato;
- **k)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros:
- I) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação,incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **9.1.1.** Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

### Aproved of September by #TONE1.

VEICULOS

LTDA: 1144873 ### Aproved of September by #TONE1.

VEICULOS

LTDA: 1144873 ### Aproved of September by #TONE1.

4000154

4000154

\*\*TONE1.\*\*\*

\*\*TONE1.\*\*\*

\*\*TONE1.\*\*

\*\*TONE1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**9.1.2.** As especificações do objeto licitado serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

#### 9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento do objeto licitado;
- f) Fiscalizar a entrega do objeto licitado;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR

- 10.1. O valor total estimado para o contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- **10.2.** O preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **11.1.** Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.
- **11.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI: 505 672 Dado: 202208.17 71281672 Dado: 202208.17 1641-90-0100\*

TITONELI
VEICULOS
LTDA: 11448734

LTDA: 1144874

VEICULOS

LTDA: 1144874

Association digitamentos pro ITIONELI VEICULOS

LTDA: 1144874

Association digitamentos pro ITIONELI VEICULOS

DE Completion de librario 1448

Provinciation (1047/2004 20000197 CM)

Association digitamentos pro ITIONELI VEICULOS CM)

Association (1047/2004 CM)

Association digitamentos pro ITIONELI VEICULOS CM)

Association (1047/2004 CM)

Association (1047



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **13.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, localizada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, Monte Belo MG, das 7:00 às 16:00 horas.
- 13.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto sem nenhum km efetivamente rodado.
- **13.3.** O primeiro emplacamento será feito no município de Monte Belo MG, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.
- **13.4.** O objeto deverá ser entregue com segurança e em perfeita condição, sob total responsabilidade da CONTRATADA, onde o responsável recusará o recebimento caso haja defeito ou qualquer outro tipo de irregularidade/desconformidade que comprometa a integridade do objeto.
- **13.5.** O veículo deverá ter garantia mínima de um ano no caso de defeito de fabricação e dois anos de garantia de câmbio e motor, contados a partir da data da entrega do mesmo.
- **13.6.** A CONTRATANTE reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- **13.7.** A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, cabendo à CONTRATADA substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Processo Licitatório, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo MG.
- **13.8.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 13.9. Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo № 147/2022 — Pregão Eletrônico № 014/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, Lei Federal n° 6.729 de 28/11/1979 e demais disposições legais do gênero.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

KLEBER Assinado de forma digital por KLEER ANTONIO FERREIRA BONEL:505 71281672 16:41:58 93'00'

TITONELI NEGLIO E CITA LE PORTO DE LE CONTROL NEGLIO E CO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

# ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

# AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -

CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e 2 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 17 de agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO

FERREIRA KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 16:42:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI Prefeito Municipal

TITONELI VEICULOS LTDA:1144873 Razão, E 4000154 Cocalização Data: 2022.98.17 18:16:04-03'00' Foxil PDF Reader Versão: 12.0.1

**TITONELI VEICULOS LTDA** WAGNER DE PAULA TITONELI Representante Legal

Testemunha 1
Nome: Lauysa de Lavia Aida Rodigus

Testemunha 2

Nome: Turn Ruel Florizetti Llacisti 142,503,476-48